



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602179-92.2022.6.21.0000

INTERESSADO: INTERESSADO: ELEICAO 2022 JOEL LEANDRO WILHELM DEPUTADO ESTADUAL E OUTROS.

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas com ressalvas. Falha que não afeta a regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a existência de falha que não afeta a regularidade das contas.

De fato, o parecer conclusivo destacou o descumprimento do prazo para a entrega prestação de contas, em desacordo com o disposto no art. 49, *caput*, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Entretanto, a impropriedade descrita não impediu a identificação da origem das receitas e da destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.

Cumpre registrar, ainda, que o candidato sanou o apontamento relativo à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ausência de comprovação de gastos com recursos do FEFC junto ao fornecedor *Facebook*, identificado no exame das contas, afastando a irregularidade indicada.

Assim, o Ministério Público Eleitoral opina pela **aprovação com ressalvas das contas eleitorais**, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2022.

JOSE OSMAR PUMES,
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA.